PROCESSO Nº 053/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

CONTRATO Nº 013/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA ROBERTO RODRIGUES CARDOSO-MEI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718 e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBERTO RODRIGUES CARDOSO-MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.738.097/0001-30, sediada na rua Capitão Florêncio Bartolomeu da Costa, nº 623, Jardim Anápolis, Muzambinho-MG, CEP: 37.890-000, neste ato representada por **ROBERTO RODRIGUES CARDOSO**, brasileiro, casado, microempreendedor individual, portador do CPF nº 479.301.366-04 e RG nº 4.194.480, SSP/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de show musical do grupo "Os Dragões", para apresentação em praça pública no dia 05/03/2019, para animação do Carnaval 2019, conforme Processo nº 053/2019, Inexigibilidade nº 004/2019.

1.2 – O show terá duração mínima de (03) três horas.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

2.5 – O show artístico contará com banda (cantor, guitarrista, baterista, pistonista e tecladista), de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ou seja, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeta contratada.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA NÚMERO: 0379 Classificação: 020904 133921301 2.059 339039.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à CONTRADA pelo objeto do Contrato, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), até o dia 07/03/2019, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva "NF/fatura."

5.2 – O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário na conta poupança da CONTRATADA de nº 69-9, agência nº 1093, Caixa Econômica Federal de Muzambinho-MG.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigerá pelo período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada descumprir quaisquer cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA
DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo nº 053/2019, Inexigibilidade nº 004/2019.

CLÁUSULA NONA
DA MOEDA

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES

11.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato.
c) Suspensão temporária de participação em "licitação" e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12.1 – Na execução do contrato correrá por conta da **CONTRATANTE**: taxas, licenças e alvarás referente a realização do evento expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes tais como Juizado de Menores, Governos Estadual e Federal, palco, som, iluminação, segurança para o evento e ECAD caso seja devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 01 de março de 2019.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO RODRIGUES CARDOSO

TESTEMUNHAS:

FRANKLIN ALVES	MÁRCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 046.013.496-56	CPF: 076.497.966-39